

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE OFICINAS DE INFORMÁTICA, TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA ORGANIZAÇÃO, MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Antonio Saud Junior, e a **ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.787.284/0001-94, com sede na Rua Edmundo Morewood, 550 – Estiva – Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Andradina Teixeira Pinto, RG nº. 11.326.992-4 e CPF nº. 026.190.198-26, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, e suas alterações; Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Municipal nº. 5.570, de 20 de julho de 2020; Lei Orçamentária Anual nº. 5.610, de 28 de dezembro de 2020, consoante o **Processo Administrativo nº. 17.126/21 – Dispensa de Chamamento Público**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

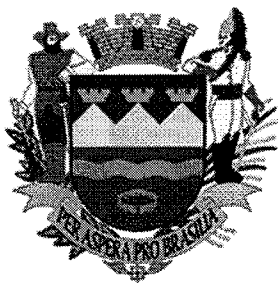
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto a **aquisição de computadores, visando a reestruturação da área de oficinas de informática, técnica e administrativa da Organização**, mediante a transferência de recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº. 117.7, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a - efetuar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, através do depósito bancário em Conta Corrente específica, utilizada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

presente Termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

b - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

c - acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;

d - promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;

e - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único - É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da colaboração.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a - executar o objeto da colaboração estabelecido na Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

b - zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c - manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

d - comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;

e - comunicar previamente à Prefeitura Municipal de Taubaté mudança de endereço;

f - elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações; Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e legislações específicas ao Serviço;

g - recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h - apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

i - atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

j - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

k - manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

l - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

m - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

n - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

o - divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo Único - As informações deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

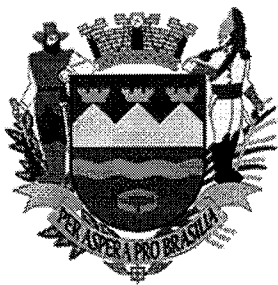
IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

p - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

q - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r - apresentar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, demonstrando as ações e as aquisições realizadas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados conforme previsto no Plano de Trabalho;

s - apresentar ao Departamento de Finanças a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do objeto do presente termo de colaboração no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº. 117.7, onerando a conta da dotação orçamentária nº. 25.03.00.44.50.42.00.08.243.4001.2128, Fonte 08, Código Aplicação 5000005, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, devendo ocorrer o repasse do recurso financeiro em até **02 (dois) dias úteis**, em **parcela única**, tão logo assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, poderão ser aplicados de acordo com o seguinte item:

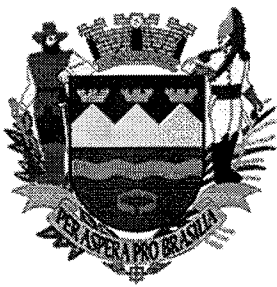
a – aquisição de material permanente;

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho;

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas no item “a” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos do presente Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o cronograma de Atividades, previamente apresentado ao Município;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

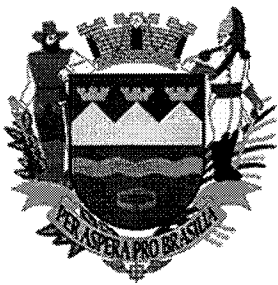
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – o presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

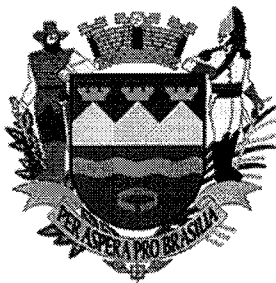
- c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

- I – São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto;
- II - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na hipótese de extinção da ORGANIZAÇÃO;
- III – No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante;
- IV – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao prevista nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- I – O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- II - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- III – A prorrogação a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

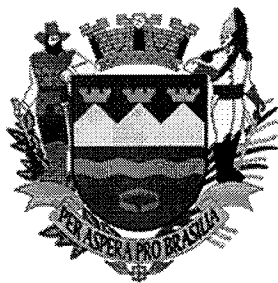
I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c - valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

II - a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a - relatório de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia o presente Termo de Colaboração;

b - cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários, se couber;

c - notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, se couber;

d - extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para consecução do objeto desta parceria e respectiva conciliação bancária;

e - guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP), se couber;

f - todas as despesas realizadas deverão ser pagas por meios eletrônicos, devendo ser apresentados os comprovantes das operações realizadas;

g - de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;

h - todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Organização da Sociedade Civil, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

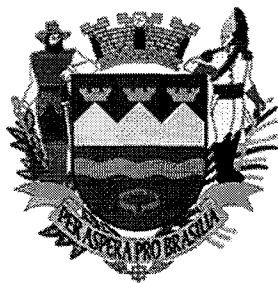
i - manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1º - serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

IV - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

b - relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

V - os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº. 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a - os resultados já alcançados e seus benefícios;

b - os impactos econômicos ou sociais;

c - o grau de satisfação do público-alvo;

VI - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a - aprovação da prestação de contas;

b - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

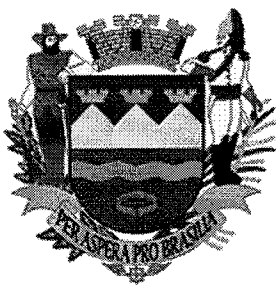
c - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VII - constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - o prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VIII - a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

a - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

b - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

IX - As prestações de contas serão avaliadas:

a - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de trabalho;

b - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1 - omissão no dever de prestar contas;

2 - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

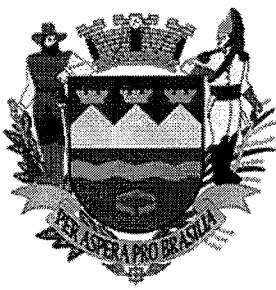
3 - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

X - o Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

XI - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XII - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

I – A presente colaboração poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

a - advertência;

b - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso “b”.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

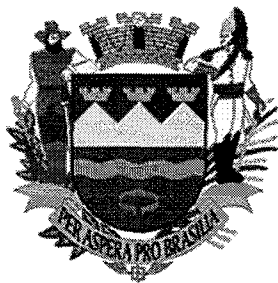
II - Prescreve em 5 (cinco anos), contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da colaboração.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

a - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b - inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 2^ª de maio de 2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ANDRADINA TEIXEIRA PINTO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Elaine Pereira da Silva
Departamento Técnico Legislativo
Matrícula: 30.612

Meire Helen Gonçalves Sacchi
CPF: 364.624.288-77
Matrícula nº 30.946



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

Qualificada como OSCIP - Processo MJ Nº. 08071.012888/2009-48

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

PLANO DE TRABALHO

Emenda Impositiva 117.7 FUMCAD para Aquisição de Equipamentos

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome da OSC: Associação para Síndrome de DOWN de Taubaté. - ASSID

CNPJ: 06.787.284/0001-94

Endereço: Rua Edmundo Morewood, 550 – Estiva

Cidade: Taubaté

UF: SP

CEP: 12050-000.

DDD/Telefone: (12) 3631-2906

E-mail: assid.taubate@hotmail.com

Identificação do Responsável pela Organização:

Nome do Responsável: Andradina Teixeira Pinto.

CPF: 026.190.198-26.

RG/Órgão Emissor: 11.326.992-4 SSP

Endereço: Praça 08 de maio, 54 Apto 23B Centro, Taubaté/SP CEP 12020-260

Cargo/Função: Presidente.

E-mail: tpandradina@gmail.com

Vigência do mandato de diretoria atual: de 22/05/19 até 22/05/21

2 – APRESENTAÇÃO GERAL:

Breve histórico da Organização:

A ASSID, é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 2004, realiza atividades de apoio especificamente a pessoas com Síndrome de Down.

Por disposição contida em seu estatuto, a ASSID tem por objetivo combater preconceitos relativos à aceitação de pessoas com Síndrome de Down no contexto familiar e social, estimulando-as e fomentando seu desenvolvimento, visando à inclusão social, através de programas e projetos.



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

Qualificada como OSCIP - Processo MJ Nº. 08071.012888/2009-48

CNPJ 06.787.284/0001-94

Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

Taubaté

A ASSID desde sua constituição vem promovendo a inclusão social, propiciando aos assistidos e familiares um atendimento voltado à valorização, qualidade de vida e fortalecimento das relações afetivas e sociais, através do:

PEC - Projeto de Estimulação Cognitiva.

Neste programa trata dos assistidos que não estão incluídos na rede regular de ensino, onde o objetivo do programa é desenvolver as habilidades artísticas, sociais, de leitura, de escrita e raciocínio matemático, propiciando aos atendidos autonomia e integração social.

SAPES - Serviço de Apoio Pedagógico Especializado - Considerando que a inclusão de crianças com deficiência na escola regular é uma realidade, a ASSID criou este projeto para seus atendidos incluídos, e conjuntamente orientar as Escolas quanto à realização da inclusão das crianças com Síndrome de Down.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO:

3.1 - Título do Projeto:

Emenda impositiva 117.7 Apoiar a Entidade Filantrópica ASSID, através do FUMCAD do CMDCA, para aquisição de Equipamentos

Reestruturação da área de oficinas de informática, técnica e Administrativa

3.2 - Identificação do Objeto:

Aquisição de 03 computador para o laboratório de informática hoje temos 02 computadores em funcionamento, com esta aquisição suprimos nosso espaço e teremos um melhor atendimento e desenvolvimento dos assistidos.

Aquisição de 02 computadores para a área administrativa, para garantir a continuidade nos atendimentos precisamos de equipamentos atualizados para um controle efetivo de nossas atividades e melhorar a prestação de serviços..

Aquisição de 01 computador para a área técnica com vistas a melhorar a prestação de serviços, este será utilizado para os trabalhos desenvolvidos pelos profissionais, para o desempenho dos assistidos através de apostilas, relatórios de acompanhamentos entre outros.



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

Qualificada como OSCIP - Processo MJ Nº. 08071.012888/2009-48

CNPJ 06.787.284/0001-94

Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

750

4 - PÚBLICO ALVO:

Crianças, adolescentes com Síndrome de DOWN e seus familiares da região de Taubaté

5 - META DE ATENDIMENTO:

Aquisição de 06 computadores

6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

60 dias

7 - JUSTIFICATIVA:

Dar Continuidade de nosso trabalho de maneira ininterrupta.

A ASSID, é mantida através de ajuda dos familiares, doações, realizações de eventos de venda de pizzas, bingos e ações comunitárias, além de pequenas contribuições mensais de pessoas físicas e jurídicas.

Desde sua constituição a ASSID vem promovendo a inclusão social, propiciando aos assistidos e familiares um atendimento voltado à valorização, qualidade de vida e fortalecimento das relações afetivas e sociais, desenvolvendo um trabalho com dedicação que é reconhecido pelos familiares de seus assistidos, através de depoimentos e agradecimentos, quanto à importância deste trabalho que esta associação vem prestando na vida de seus Assistidos e familiares da região de Taubaté.

As pessoas com Síndrome de DOWN, diferem muito entre si quanto à comunicação, desenvolvimento motor, cognitivo, socialização e habilidades de vida diária, mas nesta associação eles encontram um porto seguro e fazem questão de mostrar isso.

8 - OBJETIVO GERAL:

Promover e incentivar a inclusão digital aos assistidos.

Garantir ferramenta de trabalho para facilitar o processo de melhoria da qualidade de vida da pessoa com Síndrome de DOWN



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

Qualificada como OSCIP - Processo MJ Nº. 08071.012888/2009-48

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

9 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover condições para o desenvolvimento global de suas potencialidades

Dar Continuidade ao nosso trabalho, de maneira ininterrupta.

Responder as demandas dos usuários da entidade de forma a garantir o acesso aos direitos,

Executar ações que visem a inserir os usuários em programas e projetos sociais

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Nº ordem da meta	Descrição da meta	Descrição das atividades para cumprimento da meta	Indicador físico		Início	Término
			Unid.	Qtde		
01	Fazer orçamento	cotação	Equipamento	06	Fase de elaboração orçamento	
02	Promover e incentivar a inclusão digital de crianças e adolescentes; incentivar o desenvolvimento para apoio a inclusão social	Oferecer o acesso gratuito à Tecnologia da Informação e Comunicação	Equipamento	03	60 dias após assinatura	
03	Melhorar a prestação de serviços administrativos	Garantir a continuidade dos serviços administrativos com equipamentos atualizados	Equipamento	02	60 dias após assinatura	
04	Melhorar a prestação de serviços na área Técnica	Elaborar apostilas e relatórios de acompanhamentos da área Técnica	Equipamento	01	60 dias após assinatura	

11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

Qualificada como OSCIP - Processo MJ Nº. 08071.012888/2009-48

CNPJ 06.787.284/0001-94

Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

Taubaté

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS*				
Nº ordem da meta	Forma de Execução da Meta	Avaliação da Meta	Parâmetros de Aferição	Impacto Econômico e Social Esperados
01	Adquirir computadores	Fornecer o acesso gratuito a informação	Registro Fotográfico Pesquisa com familiares e assistidos	- Adesão dos assistidos (crianças e adolescentes) ao projeto; - Promoção e incentivo a inclusão digital
02	Adquirir computadores	Fornecer informações e trabalhos Administrativos mais rápidos, organizado. e com melhor execução e desenvolvimento.	Registro Fotográfico Pesquisa com familiares	Melhora da execução do trabalho
03	Adquirir computadores	Fornecer apostilas Relatórios de acompanhamento e avaliações, mais rápidos, organizado e com melhor execução e desenvolvimento.	Registro Fotográfico Pesquisa com familiares	Melhora da execução do trabalho

12 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

12.1 - Despesas de Capital: Material Permanente

DESPESAS DE CAPITAL: MATERIAL PERMANENTE					
Relação de equipamentos					
Item	Discriminação da despesa	Qtde	Unidade (Ex.: und, pç...)	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
01	Computador	06	Unidade	R\$ 2.303,99	R\$ 13.823,94
TOTAL					R\$ 13.823,94

13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$)						
Custos detalhados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Recurso/parceria	R\$ 10.000,00					
Recursos Próprios	R\$ 3.823,94					
Total	R\$ 13.823,94					



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

Qualificada como OSCIP - Processo MJ Nº. 08071.012888/2009-48

CNPJ 06.787.284/0001-94

Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal - Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (em R\$)							
Custos detalhados	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total
Recurso/parceria							R\$ 10.000,00
Recursos Próprios							R\$ 3.823,94
Total							R\$ 13.823,94

OBS: parcela única

03 ORÇAMENTOS DO DIA 15/03/2021 CONFORME ANEXO					
Ordem	Empresa	un	Vr unitário	Quant.	TOTAL
01	Lojas Americanas	Um	2.303,99	06	13.823,94
02	Magazine Luiza	Um	2.303,99	06	13.823,94
03	Casa Bahia	Um	2.559,99	06	15.359,94

14 - QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

CUSTO TOTAL RECURSOS FUMCAD	VALOR TOTAL
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA APRESENTADA	R\$ 10.000,00

CONTRA PARTIDA DA ENTIDADE	VALOR TOTAL
RECURSO PRÓPRIO	R\$ 3.823,94

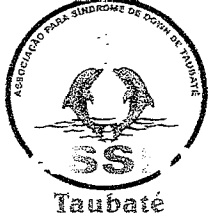
OBS: informamos que a Entidade reservou as despesas com recursos próprios.

15 - CAPACIDADE INSTALADA

A ASSID, é mantida através de ajuda dos familiares, doações, realizações de eventos de venda de pizzas, bingos e ações comunitárias, além de pequenas contribuições mensais de pessoas físicas e jurídicas.

Identificação das instalações físicas para desenvolvimento das atividades

A sede é estabelecida por contrato de comodato à Rua Edmundo Morewood, 550 - Estiva, nesta cidade, o comodante é responsável pelo pagamento do IPTU, ficando as demais despesas de manutenção por conta da Assid.



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

Qualificada como OSCIP - Processo MJ Nº. 08071.012888/2009-48

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

Setor	Descrição
Cozinha	01 sala com geladeira, freezer, armários e 02 mesas
Banheiros para visitantes	02
Área para Convívio	01 espaço amplo para eventos
Administrativo/Diretoria e Tesouraria	01 sala com 02 mesas 04 cadeiras, 01 armário, 01 arquivo, 02 computadores e 02 impressoras
Administrativo para área Técnica	01 sala com mesa, 03 cadeiras, arquivo, armário, computador e impressora
Almoxarifado	01 sala com armários, mesas e cadeira para eventos
Informática	01 sala com 01 mesa com 01 cadeira para o orientador, 05 mesas para computador com respectivas cadeiras e 02 computadores em funcionamento.
Pedagogia (SAPEs e PEC)	02 salas equipadas com mesas, armários, lousa e carteiras
Psicologia / Fonoaudiologia (utilizam a mesma sala, em horários diferentes)	01 sala com 01 mesa, 03 cadeiras e armários
Banheiro para administração	01
Banheiros para os assistidos	02
Refeitório	01 salão com 01 mesa grande e 10 cadeiras
Sala de espera	01 com 01 mesa, 03 cadeiras, 01 sofá e bebedouro
Estamparia e oficina de costura	01 sala devidamente mobiliada com os equipamentos necessários para o trabalho desenvolvido
Fisioterapia e atividade física	01 sala devidamente equipada com os equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades

Recursos Humanos (Geral da Assid)

Nome	Função	Vínculo	Carga Hor. Semanal	Escolaridade	RG ou Registro de Classe
Andradina Teixeira Pinto	Presidente	Voluntária	12h	Licenciatura em Matemática e Biologia	RG 11.326.992-4
Arléa Câmara Assis	Vice Presidente	Voluntária	12h	Ensino Médio/Técnico em Enfermagem	RG 3.226.427-6
Aparecida de Fátima da Silva	Tesoureira	Voluntária	12h	Ensino Médio	RG 19.489.750-3
Joana D'Arc Teixeira	Secretária	Voluntária	12h	Bacharel em Administração	RG 13.232.828-8
Vanessa Guimarães Romero Pinto	Pedagoga	Voluntária	30h	Licenciatura em Pedagogia	CEEP 19 001 618
Joelma Ferreira da Costa Monteiro	Pedagoga	Voluntária	15h	Licenciatura em Pedagogia	CEEP 19 001 622
Maria Amélia Vieira	Assistente Social	Voluntária	15h	Bacharel em Assistência Social	RG 5.705.710-2
Marli da Silva Aquino	Psicóloga	Voluntária	9h	Bacharel em Psicologia	CRP 06/8589
Meire Aparecida Valério Brunácio	Orientadora Física	Voluntária	2h	Educação Física	RG 21.260.923-3
Camila da Silva Pinto	Orientador Informática	Voluntária	4h	Ensino Médio	RG 35.473.706-5
Adriana Muniz Ribeiro de Oliveira	Artesanato e/ou Serviços Gerais	Voluntária	3h	Ensino Médio	RG 27.026.190-4
Maria Del Pilar Ortega Barberan S. Santos	Serviços Gerais	Voluntária	12h	Ensino Médio	RG 19.719.518-0



ASSOCIAÇÃO PARA SÍNDROME DE DOWN DE TAUBATÉ - ASSID

Qualificada como OSCIP - Processo MJ N°. 08071.012888/2009-48

CNPJ 06.787.284/0001-94 Inscr. Municipal 046.352/04

Utilidade Pública Municipal – Lei nº. 3.992 de 01/12/2006

Taubaté

José Florêncio de Souza	Serviços Gerais	Voluntária	3h	Ensino Médio	RG 54.380.883-x
Kikude Kawauche	Serviços Gerais	Voluntária	3h	Ensino Médio	RG 5.029.997
Rosa Akemi Kawauche	Artesanato e/ou Cozinha	Voluntária	3h	Ensino Médio	RG 9.920.023-5
Maria da Penha Falcão Pereira	Artesanato e/ou Cozinha	Voluntária	12h	Ensino Médio	RG 16.737.379-1
Luzia de Andrade Corrêa	Artesanato e/ou Cozinha	Voluntária	12h	Ensino Médio	RG 4.978.828-0
Mercedes Kosiski Bastos	Artesanato e/ou Cozinha	Voluntária	12h	Fundamental I	RG 9.463.355

OBS: Informamos que estamos participando do projeto FUMCAD para contratação de 02 pedagogas e uma Psicóloga.

Taubaté, 16 de março de 2021.

Aparecida de Fátima da Silva
Tesoureira

Andradina Teixeira Pinto
Presidente